



PARECER 127/2023

Parecer ao Projeto de Lei nº 59/2023, de 12 de junho de 2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que **Altera a redação do Art. 12, da Lei Municipal nº 3.849, de 21 de Agosto de 2012, que "Dispõe sobre denominações das vias públicas localizadas no Bairro de Canguera, e dá outras providências"**.

Apresenta a Nobre Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, o Projeto de Lei nº 59/2023, que visa corrigir a Lei Ordinária Municipal nº 3.849, de 21 de agosto de 2012, a qual "Dispõe sobre denominações das vias públicas localizadas no Bairro de Canguera, e dá outras providências."

Justifica que, na supracitada Lei, a Rua Porfírio Soares Rodrigues consta com 800,00 (oitocentos) metros de comprimento, todavia na realidade esta possui 1.704,61 (um mil setecentos e quatro virgula sessenta e um) metros, conforme é possível analisar na Certidão nº 24/2023 expedida pelo Poder Executivo, conforme documento anexo.

A discrepância nas dimensões de uma rua em relação à sua representação real é um problema significativo, traz dificuldade para a localização de visitantes, fato, aliás, que gera maiores transtornos por São Roque ser uma Estância Turística; e complicações para a entrega de mercadorias.

É o relatório.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

A denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos é de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

No presente caso, se faz necessária referida correção do Art. 12, da Lei Municipal nº 3.849, de 21 de agosto de 2012, conforme justificado na Exposição de Motivos e Certidão nº 024/2023 expedida pelo Poder Executivo, anexos ao Projeto.

Ademais, como não se trata de alteração de denominação de via pública e sim de mera correção material, não depende do *quorum* maioria qualificada para a sua aprovação, conforme artigo 54, § 2º, IX do Regimento Interno.

Portanto, o presente Projeto deverá ser apreciado pelas Comissões de “Constituição, Justiça e Redação” e “Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente”, e após enviado ao Plenário para deliberação, sendo que, o mérito quanto a conveniência e oportunidade, cabe aos Ilustres Vereadores.

É o parecer,

São Roque, 13 de junho de 2023.

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA